



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

LEI MUNICIPAL N° 317, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a Declarar de utilidade Pública para fins de Desapropriação, área de terras que especifica e da outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, de acordo com a planta que integra esta Lei (Anexo I), os imóveis assim identificados:  
UM TERRENO, sem benfeitorias, situado na estrada que interliga este Município ao Distrito de Mutans, Guanambi(BA), sentido Rua Dr. Gercino Coelho, de propriedade do Sr. Osvaldino Neves da Silva, medindo área de 10.325,92m<sup>2</sup>(dez mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados), matrícula n° R.1-M/2.912 e R.1.-12.359, que tem como confrontantes as pessoas de Camerino da Silva Martins e Evaldo Márcio Paes Viana, conforme levantamento planimétrico anexo à presente Lei.

**Art. 2º** O imóveis descrito no artigo anterior se destinará à expansão de área do Cemitério Municipal de Candiba(BA).

**Art. 3º** O valor a ser pago, no total de R\$ 51.629,60(cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), foi apurado mediante avaliação imobiliária apurada por Comissão especificamente criada para tal finalidade.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, em valor a ser aferido por comissão de avaliação a ser designada pelo Prefeito Municipal, constituída de servidores públicos municipais, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Orçamento vigente abaixo descrita:

Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 – Infra-Estrutura urbana



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Programa: 052 – Planejamento urbano

Projeto: 1122 – Abertura de ruas, avenidas e desapropriações

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.61.00.00

Recursos: – 00 – Recursos ordinários.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da desapropriação dos imóveis descritos no **Art. 1º** desta Lei, nos termos do **Art. 8º** do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL